



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO**

FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1010306-72.2019.8.26.0510**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Aroeira**
 Executado: **Gilvana Sousa Leandro**

Em Rio Claro, aos 13 de setembro de 2021, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Rio Claro, em cumprimento à r. Decisão de fls.126 proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** dos direitos da executada, já qualificada nos autos, em relação ao seguinte bem: **Imóvel: Apartamento n. 24, 1o pavimento., Bloco A, Cond. Resid Aroeira, melhor descrito a fls.124/125, Rua 6, nr 2034, bairro Jardim Araucaria, CEP 13504-825, Rio Claro, matrícula 63325, (credor fiduciário: Caixa Econômica Federal, conforme fls.125 (R.3-63.325), do qual foi nomeada depositária, a Sra. Gilvana Sousa Leandro, CPF nº 311.668.098-11, RG nº 354949639 SSP/SP. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Tudo em conformidade com a decisão de fls.126, a seguir transcrita: "Vistos. Tome-se por termo a penhora dos direitos aquisitivos da executada sobre o imóvel (fls. 124/125), constituindo-se a executada como depositária do bem. Após, intimem-se a executada, via oficial de justiça (fls. 114/115), e a Caixa Econômica Federal, via postal, do ato de constrição e, por fim, tornem conclusos para averbação da penhora on line (Arisp). Intimem-se. ". NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**